

Contrato: 154  
Exercício: 2010  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
12362134974260000 449051 0302000000 Estadual  
Contratado: NACIONAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Endereço: Tv Rui Barbosa, Bairro: Reduto, 822  
CEP. 66053-260 - Belém/PA  
Telefone: 9132244443  
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698722**

Termo Aditivo: 4  
Data de Assinatura: 06/06/2014  
Valor: 430.569,46  
Vigência: 06/06/2014 a 03/10/2014  
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia  
Justificativa: Visando o aditamento do contrato original e consequentemente alteração da dotação orçamentária, bem como a prorrogação de sua vigência.

Contrato: 154  
Exercício: 2010  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
12362134974260000 449051 0302000000 Estadual  
Contratado: NACIONAL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA  
Endereço: Tv Rui Barbosa, Bairro: Reduto, 822  
CEP. 66053-260 - Belém/PA  
Telefone: 9132244443  
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698723  
ERRATA DA PUBLICAÇÃO: 698536**

Termo Aditivo: 3  
Data de Assinatura: 09/06/2014  
Valor: 938.899,57  
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia  
Justificativa: Visando o aditamento financeiro do contrato original e consequentemente alteração da dotação orçamentária, referente a construção de escola em Maracanã/Pa

Contrato: 32  
Exercício: 2012  
Orçamento:  
Programa de Trabalho Natureza da Despesa Fonte do Recurso  
Origem do Recurso  
12122134919570000 449051 0330000000 Estadual  
Contratado: LASTRO PROJETOS E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME  
Endereço: Tv Peixe-Boi, Bairro: Marambaia, 95  
CEP. 66620-180 - Belém/PA  
Telefone: 9132441550  
Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA

**TERMO ADITIVO A CONTRATO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698726**

Errata da Publicação: 546342  
Termo Aditivo: 1  
Data de Assinatura: 26/06/2013  
Vigência: 28/06/2013 a 25/10/2013  
Classificação do Objeto: Obra/Serviço Engenharia  
Justificativa: Prorrogação de vigência do contrato original, referente a obras na EEEF João Paulo I em Quatipuru/Pa.

Contrato: 57  
Exercício: 2013  
Contratado: CSI CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP  
Endereço: Vinte e Oito, Bairro: Nova Marabá, s/n  
CEP. 68507-270 - Marabá/PA  
Telefone: 0000000000  
Ordenador: LICURGO PEIXOTO DE BRITO

**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698763**

Termo Aditivo: 3  
Data de Assinatura: 30/05/2014  
Valor: 0,00  
Vigência: 01/06/2014 a 20/06/2014  
Justificativa: Prorrogação de Vigência do convênio original por mais 20 dias  
Objeto: Transporte Escolar/2013

Convênio: 227  
Exercício: 2013  
Partes:  
Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA  
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Nome do Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA  
**TERMO ADITIVO A CONVÊNIO  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 698779**

Termo Aditivo: 3  
Data de Assinatura: 30/05/2014  
Valor: 0,00  
Vigência: 01/06/2014 a 20/06/2014  
Justificativa: Prorrogação de Vigência do convênio original por mais 20 dias  
Objeto: Transporte Escolar/2013  
Convênio: 235  
Exercício: 2013  
Partes:

Beneficiário ente Público: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE  
Concedente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Nome do Ordenador: WALDECIR OLIVEIRA DA COSTA  
**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 699112  
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2014-GS/SEDUC  
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO:**

O Secretário de Estado de Educação, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Governamental, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.969 de 02/08/2011, faz publicar a **Instrução Normativa nº 001/2014-GS/SEDUC**, que disciplina a liberação de recursos aos municípios, para custear as despesas relativas ao transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino.

**Capítulo I – Da Transferência de recursos.**

**Art. 1º** – Os recursos destinados ao transporte escolar, oriundos do Tesouro do Estado serão repassados, em caráter suplementar, aos municípios do Estado, mediante a celebração de convênio específico entre a Secretaria de Estado de Educação- SEDUC e os municípios interessados, tomando por base os artigos 205, 206 e 208 da Constituição Federal de 1988, os artigos 4º, 10º e 11º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB (Lei nº 9.394/96), em observância ao que dispõe o art. 116, da Lei nº 8.666/93 e as condições previstas nesta Instrução Normativa.

**§1º** - Com os recursos suplementares repassados mediante os convênios mencionados no *caput* deste dispositivo, os municípios conveniados deverão custear as despesas com transporte escolar dos alunos matriculados na Rede Pública Estadual de Ensino, para o ano letivo em curso, incluindo-se o período de recuperação escolar.

**§2º** – Para o cálculo dos valores a serem repassados aos municípios, serão considerados os dados do número de alunos da Rede Pública Estadual de Ensino que necessitam do transporte escolar, constantes no Sistema de Matrículas da SEDUC, considerando, ainda, para efeito de cálculos, os valores definidos na Resolução/CD/ FNDE nº 12 de 17 de março de 2011.

**Art. 2º** - Para fins de celebração do convênio previsto no artigo anterior, o município interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - Ofício do gestor municipal à Secretaria de Estado de Educação, manifestando interesse na celebração do convênio de cooperação técnica e financeira, e instruído com todos os documentos comprobatórios de sua condição (anexo I).

II - Apresentar o Termo de Adesão (anexo II) devidamente preenchido e assinado pelo gestor municipal.

III- Informação sobre a conta corrente na qual deverão ser creditados os recursos.

**Art. 3º** - Atendidas as exigências do artigo anterior, o processo será formalizado pelo Gabinete do Secretário, que encaminhará à Coordenadoria de Recursos Financeiros - CRF para alocação de recursos, posteriormente ao Núcleo de Contratos e Convênios – NCC, para elaboração do convênio e emissão do Pedido de Realização de Despesas – PRD, Assessoria Jurídica – ASJUR para análise da minuta do Convênio e a Gerência Orçamentária – GEO, para emissão de empenho. Ficará sob responsabilidade da Unidade Regional de Educação - URE encaminhar Declaração com a ciência do servidor que fiscalizará a execução do convênio, devendo ser observado, para tanto, as disposições da Instrução Normativa nº 001/2012-GS/SEDUC que versa sobre o assunto.

**§1º** – Caberá a SEDUC a elaboração do Plano de Trabalho, com descrição do objeto a ser executado, metas a serem atingidas, etapas ou fases da execução, plano de aplicação dos

recursos financeiros e cronograma de desembolso previamente estabelecido, o qual será encaminhado ao gestor municipal, em conjunto com a minuta do convênio, para assinatura e imediata devolução.

**Art. 4º** - A liberação de recursos para o município solicitante somente ocorrerá após assinatura do respectivo Convênio e Plano de Trabalho, observando-se o cronograma de desembolso preestabelecido.

**§1º** - A SEDUC ficará responsável pelas providências necessárias à transferência dos recursos, devendo ser creditados, mantidos e geridos em conta bancária informada pelo município, e enquanto não empregados na sua finalidade, deverão ser aplicados no mercado financeiro.

**Art.5º** – O município conveniente ficará responsável pelo gerenciamento e fiscalização da prestação do serviço de transporte escolar, de que trata a presente Instrução Normativa, a fim de garantir que sejam prestados com qualidade e segurança aos alunos, devendo obrigatoriamente exigir dos prestadores de serviços eventualmente contratados:

**a) Exigências quanto ao veículo destinado ao transporte dos alunos:**

I - O veículo ou embarcação a ser contratado para o serviço de transporte escolar deverá possuir autorização para trafegar emitida pelo Poder Público. No caso de transporte terrestre, pelo Departamento de Trânsito do Estado do Pará e no caso do transporte fluvial, a embarcação deverá ser registrada na Capitania dos Portos.

II – Os veículos deverão estar em bom estado de conservação e em condições de trafegabilidade, e não contarem com mais de dez anos de uso no caso do transporte terrestre, e de sete anos no caso das embarcações, devendo o fiscal do contrato designado pela municipalidade observar essas exigências, mediante a apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo no DETRAN para transportes terrestres, e/ou Título de Inscrição da Embarcação perante a Capitania dos Portos.

III – Realizar inspeção semestral nos veículos de transportes e, nos equipamentos de segurança, principalmente nos veículos marítimos, elaborando o respectivo laudo técnico de conformidade.

IV – Somente admitir veículos que possuam equipamentos de proteção em número suficiente para atender a todos os passageiros, principalmente cintos de segurança nos veículos terrestres e coletes salva-vidas para os veículos fluviais.

V – Estabelecer em contrato que os veículos utilizados no transporte escolar sejam utilizados exclusivamente para o transporte de alunos.

**b) – Exigências quanto ao condutor do veículo:**

I - O condutor responsável pelo transporte de alunos deverá ter idade mínima de 21 anos.

II - Ser devidamente habilitado na categoria “D”, se conduzir veículo terrestre; ou ser habilitado na Capitania dos Portos, se pilotar embarcações.

II - Ter sido submetido a exame psicotécnico com aprovação especial para transporte de alunos.

IV – Possuir curso de Formação de condutor de Transporte Escolar.

V – Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos doze meses.

VI – Usar uniforme condizente com a função.

**§1º** – No ato da apresentação da prestação de contas, o gestor municipal deverá encaminhar, juntamente com os documentos comprobatórios das despesas, os laudos técnicos contendo a vistoria realizada nos veículos utilizados para o transporte dos alunos, inclusive os documentos de autorização de tráfego, os comprovantes de pagamento de seguro obrigatório e habilitação dos motoristas.

**Art. 6º-** Somente em caráter excepcional será celebrado convênio (e repasse dos recursos de que trata esta Instrução Normativa), com municípios que estejam com pendências de prestação de contas em razão de inadimplência ou rejeição (inclusive relativas a outros convênios), observando-se o que dispõe a LC nº101/2000 (LRF) em seu Art. 25º § 3º; a regulamentação contida no Decreto nº 733, de 13 de Maio de 2013 que estabelece normas relativas às transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, em seu art. 7º Parágrafo Único, e a Lei Complementar nº 101/2000, art. 25 § 3º; e ainda, Lei nº 9.394/96 (LDB) alterada pela Lei nº10.790/2003, art. 3 e 10; sem prejuízo dos procedimentos necessários a cobrança das referidas prestações de contas.